

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº 366/2024

Apresentação do Cadastro Ambiental Rural para fins de apuração da área tributável de imóvel rural

Com o objetivo de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicado a Lei Federal nº 14.932 de 23 de julho de 2024, no DOU Edição nº 141, pág. 1, na qual acrescenta § 5º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural; e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Deste modo está autorizado a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural, e revogado o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A redação completa da Lei Federal nº 14.932/2024, pode ser acessada neste link:

[LEI Nº 14.932, DE 23 DE JULHO DE 2024.pdf](#)

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade